Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

| Nº da proposição | Data de autuação |
| --- | --- |
| 00003/2019 | 12/01/2019 |

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8344-D (CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MENSAGEM N.º 8344) - AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
11/01/19
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

**MENSAGEM Nº** 8344 **,de** 11 **de** JANEIRO **de 2019**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, é do conhecimento de V. Excelência que nos primeiros dias de janeiro de 2019, em consequência das medidas adotadas pelo Governo do Estado referentes ao sistema penitenciário e segurança pública, ocorreu uma série de ações ilícitas ordenadas pelo crime organizado, as quais podem ser enquadradas como atos terroristas. Em resposta a tais atos, o Estado prontamente agiu no sentido de reforçar a presença de policiamento nas ruas e, em conjunto com o Governo Federal, buscando desbaratar as organizações criminosas e, por conseguinte, dar à sociedade a segurança necessária para retorno à situação de normalidade.

No intuito de reforçar as ações necessárias no combate ao crime organizado, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art.47, §§5º e 6º, combinados com o Art.88, inciso XX, todos da Constituição Estadual, convocar extraordinariamente a Augusta Assembleia Legislativa, no período de 12 a 17 de janeiro de 2019, a fim de apreciar as matérias a seguir enumeradas e outras que porventura sejam enviadas, todas urgentes e de relevante interesse público:

a) Projeto de Lei que "ALTERA A LEI N.º 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

b) Projeto de Lei que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 16 DE JULHO DE 2004, QUE INSTITUIU O FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ";

c) Projeto de Lei que "ALTERA A LEI N.º 12.124, DE 06 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

d) Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE MILITARES INTEGRANTES DA RESERVA REMUNERADA PARA O SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR, NA FORMA DO ART. 186, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2016"; e

**Excelentíssimo Senhor**
**DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**
**NESTA**

NP: 000028/2018

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

e) Projeto de Lei que "ALTERA A LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

f) Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE RECOMPENSA POR INFORMAÇÕES QUE AUXILIEM NAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS

g) Mensagem 8343 de 09 de janeiro de 2019 que "ALTERA A LEI Nº 16.116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo de contar com a colaboração de V. Excelência, renovo protestos de alta consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos de de de 2019

Camilo Sobreira de Santana
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Excelentíssimo Senhor**
**DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**
**NESTA**

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

**MENSAGEM Nº 8344, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO."**

As ações praticadas por organizações criminosas nos últimos dias e que têm prejudicado a paz da população cearense têm feito este Governo adotar uma série de providências no intuito de preservar a ordem em nosso Estado, bem como o patrimônio público e privado. Uma desses medidas consiste na necessidade, excepcional e temporária, de aumento do efetivo policial nas ruas, o que muito contribuirá para o retorno, o mais rápido possível, à situação de normalidade.

Considerando a prerrogativa legal já prevista no art. 184, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, busca-se, através deste Projeto, autorização desta Augusta Casa para que o Chefe do Executivo possa convocar ao serviço ativo militares que hoje estão na reserva remunerada, no interesse da Segurança Pública.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos de de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**À Sua Excelência o Senhor**
**Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque**
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 184, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, a convocar ao serviço ativo militares do quadro da Polícia Militar do Ceará, revertendo-os à atividade, no interesse da segurança pública do Estado.

Parágrafo único. Decreto definirá os graus hierárquicos dos militares que se sujeitarão à reversão, na forma deste artigo, disciplinando também as condições e o prazo da respetiva medida.

**Art. 2º** Os militares revertidos, nos termos desta Lei, farão jus, durante o período de reversão, a igual gratificação devida a militares revertidos na forma do art. 186, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| **Autor:** | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA | | |
| **Usuário assinador:** | 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA | | |
| **Data da criação:** | 12/01/2019 14:56:45 | **Data da assinatura:** | 12/01/2019 15:03:51 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/01/2019

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 12 de 01 de 19
SECRETÁRIO

**Assembleia Legislativa**
**do Estado do Ceará**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**REQUER QUE SEJA CONSIDERADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DE PROPOSIÇÃO QUE INDICA.**

O Deputado, abaixo relacionado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 280 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, requerer a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em regime de urgência das seguintes Proposições encaminhadas pela Mensagem de nº 8.344 que convoca Extraordinariamente a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 12 a 17 de janeiro de 2019:

- **Oriundo da Mensagem nº 8.344a - Autoria do Poder Executivo** – Altera a Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

- **Oriundo da Mensagem nº 8.344b - Autoria do Poder Executivo** - Altera a Lei Complementar nº 47, de 16 de julho de 2004, que instituiu o Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará.

- **Oriundo da Mensagem nº 8.344c - Autoria do Poder Executivo** - Altera a Lei n.º 12.124, de 06 de julho de 1993, e dá outras providências.

- **Oriundo da Mensagem nº 8.344d - Autoria do Poder Executivo** – Autoriza, na forma do art. 184 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, a reversão ao serviço ativo de agentes da Polícia Militar do Estado.

- **Oriundo da Mensagem nº 8.344e - Autoria do Poder Executivo** - Altera a Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

- **Oriundo da Mensagem nº 8.344f - Autoria do Poder Executivo** - Dispõe sobre Recompensa por Informações que auxiliem nas Investigações Policiais.

- **Oriundo da Mensagem nº 8.343g - Autoria do Poder Executivo** – Altera a Lei nº 16.116, de 13 de outubro de 2016 e dá outras providências.

- **Oriundo da Mensagem nº 8.345a - Autoria do Poder Executivo** – Cria o Banco de Dados Estadual de Informações de Veículos Desmontados e dá outras providências.

- **Oriundo da Mensagem nº 8.345b - Autoria do Poder Executivo** – Dispõe sobre restrições ao Uso de áreas no entorno dos Presídios do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2019.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | 00003/2019 | **Tipo do documento:** | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| **Descrição:** | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº (S/N) | | |
| **Autor:** | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ | | |
| **Usuário assinador:** | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ | | |
| **Data da criação:** | 12/01/2019 15:19:01 | **Data da assinatura:** | 12/01/2019 15:18:43 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00003/2019
12/01/2019

Termo de desentranhamento EMENDA MODIFICATIVA nº (S/N)
Motivo: Por incorreÃ§Ã&o.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | INFORMAÇÂO |
| **Descrição:** | ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA | | |
| **Autor:** | 99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI | | |
| **Usuário assinador:** | 99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI | | |
| **Data da criação:** | 12/01/2019 15:20:23 | **Data da assinatura:** | 12/01/2019 15:20:10 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
12/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-014-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | Formulário de Protocolo para Procuradoria | DATA REVISÃO: | |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

**EMENDA Nº 1 /2019**
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº 8.344-D/2019**

**Requer acatamento de emenda que altera dispositivo do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.344-D, de 11 de janeiro de 2019.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1°** Altera o art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.344-D, de 11 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 184, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, a convocar ao serviço ativo **militares estaduais**, revertendo-os à atividade, no interesse da segurança pública do Estado.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das comissões, em 12 de janeiro de 2019.

**Deputado Evandro Leitão**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.344-D, de 11 de janeiro de 2019.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das comissões, em 12 de janeiro de 2019.

**Deputado Evandro Leitão**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER |
| **Descrição:** | MENSAGEM 8344 D - PARECER DA PROCURADORIA | | |
| **Autor:** | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| **Usuário assinador:** | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| **Data da criação:** | 12/01/2019 15:38:56 | **Data da assinatura:** | 12/01/2019 15:38:45 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

PARECER
12/01/2019

**PARECER**

**MENSAGEM 8.344-D – PODER EXECUTIVO**

O presente parecer tem por objeto a análise da **Mensagem n.º 8.344d,** de 11 de janeiro de 2019, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que encaminha projeto de lei que **"AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI Nº 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO".**

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, asseverou que:

> *As ações praticadas por organizações criminosas nos últimos dias e quer têm prejudicado a paz da população cearense tem feito este Governo adotar uma série de providências o intuito de preservar a ordem em nosso Estado, bem como o patrimônio público e privado. Uma dessas medidas consiste na necessidade, excepcional e temporária, de aumento do efetivo policial nas ruas, o que muito contribuirá para o retorno, o mais rápido possível, à situação de normalidade.*
>
> *Considerando a prerrogativa legal já prevista no art. 184, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, busca-se , através deste Projeto,m autorização desta Augusta Casa para que o Chefe do executivo possa invocar ao serviço ativo militares que hoje estão na reserva remunerada, no interesse da Segurança Pública. "*

**É o relatório.**

**Passo ao parecer.**

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, inclusive direitos e deveres, é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 60, §2º, alíneas "b" e "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "b" e "c", da Carta Política Federal.

A propósito, é firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de ser da competência do Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de leis que venham a ensejar aumento de despesa com pessoal, sobretudo diante do necessário respeito ao princípio da tripartição das funções estatais. Citamos um dentre inúmeros julgados a respeito do tema:

***[...] 1. É firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que compete exclusivamente***

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles disserta com clareza:

> *Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências administrativas e as forças de seus erários (CF, arts. 39 e 169)"* (*in* Direito Administrativo, Malheiros, 26a ed., 2001, p. 395).

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Poder Executivo Estadual para dispor sobre as vantagens atribuídas ao seu quadro de pessoal, atendendo aos preceitos emanados pela Constituição deste Estado do Ceará.

Registre-se, por oportuno, ser impossível na esfera de um parecer jurídico se constatar a adequação das despesas financeiras que serão geradas com a adoção do adicional de atividade de execução de serviço aos Cabos e Soldados da Policia Militar e os limites traçados pela LDO e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização.

Os Policiais Militares como agentes da segurança pública, promovem ações para garantir a observância dos preceitos da lei penal, visando a ordem pública, que por sua vez representa o conjunto de normas que regulam as relações sociais, com vistas à tranquilidade, ausência de violência e uma situação pacífica de convivência social.

O Projeto em referência busca ações em caráter emergencial para o combate à criminalidade, investindo no corpo ostensivo da Policia Militar, incentivando a eficiência e efetividade que clama a sociedade diante do temor constante da violência e atos de vandalismo que se instalaram no Estado.

A reversão dos policiais inativos é legalmente amparada pelo principio constitucional que eleva a supremacia do interesse público, uma vez atendidos os requisitos de inspeção médica e voluntariedade, conforme o Estatuto do Militares do Estado do Ceará, Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006;

> Art.184. O militar estadual na reserva remunerada poderá ser revertido ao serviço ativo, ex officio, quando da vigência de Estado de Guerra, Estado do Sítio, Estado de Defesa, em caso de Mobilização ou de **interesse da Segurança Pública**.
>
> Art.185. Por aceitação voluntária, o militar estadual da reserva remunerada poderá ser designado para o serviço ativo, em caráter transitório, por ato do Governador do Estado, desde que aprovado nos exames laboratoriais e em inspeção médica de saúde aos quais será previamente submetido, quando se fizer necessário o aproveitamento de conhecimentos técnicos e especializados do militar estadual.
>
> §1º O militar estadual designado nos termos deste artigo terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a que não concorrerá.
>
> §2º A designação de que trata este artigo terá a duração necessária ao cumprimento da atividade que a motivou, sendo computado esse tempo de serviço do militar.
>
> Art.186. Por aceitação voluntária, o militar estadual da reserva remunerada poderá ser designado para o serviço ativo, em caráter transitório, por ato do Governador do Estado, desde que aprovado nos exames laboratoriais e em inspeção médica de saúde aos quais será previamente submetido, para prestar serviço de segurança patrimonial de próprios do Estado, conforme dispuser a lei específica, sendo computado esse tempo de serviço do militar.

Diante dessas considerações, aliando-se ao caráter temporário e emergencial, atendidos os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respeitada a Lei Complementar Federal n. 101/2000, a Mensagem 8.344d, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, afigura-se viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 12 de janeiro de 2019.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | MEMORANDO |
| **Descrição:** | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR | | |
| **Autor:** | 99582 - EVANDRO LEITAO | | |
| **Usuário assinador:** | 99582 - EVANDRO LEITAO | | |
| **Data da criação:** | 12/01/2019 15:54:03 | **Data da assinatura:** | 12/01/2019 15:53:49 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **Memorando de Designação de Relatoria** | DATA REVISÃO: | |

COMISSÃO DE  CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:**

**Regime de Urgência:** SIM: 12/01/2019.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

EVANDRO LEITAO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER |
| **Descrição:** | RELATORIA NA CCJR | | |
| **Autor:** | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS | | |
| **Usuário assinador:** | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS | | |
| **Data da criação:** | 12/01/2019 20:39:36 | **Data da assinatura:** | 12/01/2019 20:39:25 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
12/01/2019

**PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 03/2019 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.344-D/2019 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8344-D (CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MENSAGEM N.º 8344) - AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO.

**RELATOR: DEPUTADO ELMANO FREITAS.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 03/2019, oriunda da mensagem nº 8.344-D/2019 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO."**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

## II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas "a, b, c" da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

***§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***

***a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;***

***b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;***

***c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;***

As ações praticadas por organizações criminosas nos últimos dias e que têm prejudicado a paz da população cearense têm feito este Governo adotar uma série de providências no intuito de preservar a ordem em nosso Estado, bem como o patrimônio público e privado. Uma desses medidas consiste na necessidade, excepcional e temporária, de aumento do efetivo policial nas ruas, o que muito contribuirá para o retorno, o mais rápido possível, à situação de normalidade.

Considerando a prerrogativa legal já prevista no art. 184, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, busca-se, através deste Projeto, autorização desta Augusta Casa para que o Chefe do Executivo possa convocar ao serviço ativo militares que hoje estão na reserva remunerada, no interesse da Segurança Pública.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

> **Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.**
>
> **§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**
>
> **§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

## III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da**ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 03/2019 (oriunda da mensagem nº 8.344-D/2019), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| **Descrição:** | CONCLUSÃO NA CCJR | | |
| **Autor:** | 99582 - EVANDRO LEITAO | | |
| **Usuário assinador:** | 99582 - EVANDRO LEITAO | | |
| **Data da criação:** | 12/01/2019 20:43:28 | **Data da assinatura:** | 12/01/2019 20:43:13 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | **Conclusão da Comissão** | DATA REVISÃO: | |

**41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 12/01/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

EVANDRO LEITAO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | MEMORANDO |
| **Descrição:** | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - CTASP E CDS | | |
| **Autor:** | 99612 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| **Usuário assinador:** | 99612 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| **Data da criação:** | 12/01/2019 20:46:53 | **Data da assinatura:** | 12/01/2019 20:46:49 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
12/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **Memorando de Designação de Relatoria** | DATA REVISÃO: | |

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM: 12/01/2019.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER |
| **Descrição:** | PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 03/2019 | | |
| **Autor:** | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO | | |
| **Usuário assinador:** | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO | | |
| **Data da criação:** | 12/01/2019 22:14:42 | **Data da assinatura:** | 12/01/2019 22:15:10 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
12/01/2019

**PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 03/2019**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.344-D/2019 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8344-D (CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MENSAGEM N.º 8344) - AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 03/2019, oriunda da mensagem nº 8.344-D/2019 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO."**

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

## II- ANÁLISE

As ações praticadas por organizações criminosas nos últimos dias e que têm prejudicado a paz da população cearense têm feito este Governo adotar uma série de providências no intuito de preservar a ordem em nosso Estado, bem como o patrimônio público e privado. Uma desses medidas consiste na necessidade, excepcional e temporária, de aumento do efetivo policial nas ruas, o que muito contribuirá para o retorno, o mais rápido possível, à situação de normalidade.

Considerando a prerrogativa legal já prevista no art. 184, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, busca-se, através deste Projeto, autorização desta Augusta Casa para que o Chefe do Executivo possa convocar ao serviço ativo militares que hoje estão na reserva remunerada, no interesse da Segurança Pública.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

## III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 03/2019 (oriunda da mensagem nº 8.344-D/2019), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | MEMORANDO |
| **Descrição:** | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - CTASP E CDS | | |
| **Autor:** | 99612 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| **Usuário assinador:** | 99612 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| **Data da criação:** | 13/01/2019 10:59:04 | **Data da assinatura:** | 13/01/2019 10:59:01 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
13/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **Memorando de Designação de Relatoria** | DATA REVISÃO: | |

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Cavalcante

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** NÃO

**Emendas:** n.º 01

**Regime de Urgência:** SIM: 12/01/2019.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER |
| **Descrição:** | PARECER FAVORÁVEL A EMENDA N° 0001/2019 DA PROPOSIÇÃO N° 003/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO | | |
| **Autor:** | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE | | |
| **Usuário assinador:** | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE | | |
| **Data da criação:** | 16/01/2019 13:59:39 | **Data da assinatura:** | 16/01/2019 13:59:37 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
16/01/2019

PARECER FAVORÁVEL A EMENDA N° 001/2019 DA PROPOSIÇÃO N° 003/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO "ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8344-D (CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MENSAGEM N.º 8344) - AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO".

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| **Descrição:** | CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CTASP E CDS | | |
| **Autor:** | 99612 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| **Usuário assinador:** | 99612 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| **Data da criação:** | 17/01/2019 11:16:38 | **Data da assinatura:** | 17/01/2019 11:16:40 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **Conclusão da Comissão** | DATA REVISÃO: | |

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA CONJUNTA Data 12/01/2019**

**COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DEFESA SOCIAL**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | MEMORANDO |
| **Descrição:** | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT | | |
| **Autor:** | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA | | |
| **Usuário assinador:** | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA | | |
| **Data da criação:** | 17/01/2019 11:41:43 | **Data da assinatura:** | 17/01/2019 11:42:00 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
17/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **Memorando de Designação de Relatoria** | DATA REVISÃO: | |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM: 12/01/2019

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER |
| **Descrição:** | PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 03/2019 COFT | | |
| **Autor:** | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA | | |
| **Usuário assinador:** | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO | | |
| **Data da criação:** | 22/01/2019 10:15:08 | **Data da assinatura:** | 22/01/2019 10:18:38 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
22/01/2019

**PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 03/2019**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.344-D/2019 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8344-D (CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MENSAGEM N.º 8344) - AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 03/2019, oriunda da mensagem nº 8.344-D/2019 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO."**

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

## II- ANÁLISE

As ações praticadas por organizações criminosas nos últimos dias e que têm prejudicado a paz da população cearense têm feito este Governo adotar uma série de providências no intuito de preservar a ordem em nosso Estado, bem como o patrimônio público e privado. Uma desses medidas consiste na necessidade, excepcional e temporária, de aumento do efetivo policial nas ruas, o que muito contribuirá para o retorno, o mais rápido possível, à situação de normalidade.

Considerando a prerrogativa legal já prevista no art. 184, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, busca-se, através deste Projeto, autorização desta Augusta Casa para que o Chefe do Executivo possa convocar ao serviço ativo militares que hoje estão na reserva remunerada, no interesse da Segurança Pública.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

## III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 03/2019 (oriunda da mensagem nº 8.344-D/2019), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | MEMORANDO |
| **Descrição:** | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT | | |
| **Autor:** | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA | | |
| **Usuário assinador:** | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA | | |
| **Data da criação:** | 22/01/2019 10:37:06 | **Data da assinatura:** | 22/01/2019 10:36:58 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **Memorando de Designação de Relatoria** | DATA REVISÃO: | |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** NÃO

**Emendas:** Emenda Modificativa nº 01/2019

**Regime de Urgência:** SIM: 12/01/2019

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER |
| **Descrição:** | PARECER FAVORÁVEL A EMENDA N° 001/2019 DA PROPOSIÇÃO N° 003/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO | | |
| **Autor:** | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE | | |
| **Usuário assinador:** | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE | | |
| **Data da criação:** | 23/01/2019 13:58:55 | **Data da assinatura:** | 23/01/2019 13:58:34 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
23/01/2019

**PARECER FAVORÁVEL** A EMENDA N° 001/2019 DA PROPOSIÇÃO N° 003/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO "ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8344-D (CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MENSAGEM N.º 8344) - AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO".

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| **Descrição:** | CONCLUSÃO DA COMISSÃO - COFT | | |
| **Autor:** | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA | | |
| **Usuário assinador:** | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA | | |
| **Data da criação:** | 23/01/2019 15:59:43 | **Data da assinatura:** | 23/01/2019 15:59:23 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **Conclusão da Comissão** | DATA REVISÃO: | |

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DATA: 12/01/2019**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DOS RELATOTES**

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | MEMORANDO |
| **Descrição:** | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA | | |
| **Autor:** | 99582 - EVANDRO LEITAO | | |
| **Usuário assinador:** | 99582 - EVANDRO LEITAO | | |
| **Data da criação:** | 23/01/2019 16:03:07 | **Data da assinatura:** | 23/01/2019 16:02:46 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **Memorando de Designação de Relatoria** | DATA REVISÃO: | |

COMISSÃO DE  CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** NÃO

**Emendas:** 01

**Regime de Urgência:** SIM: 12/01/2019.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

EVANDRO LEITAO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER |
| **Descrição:** | PARECER FAVORÁVEL A EMENDA N° 001/2019 DA PROPOSIÇÃO N° 003/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO | | |
| **Autor:** | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE | | |
| **Usuário assinador:** | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE | | |
| **Data da criação:** | 29/01/2019 12:59:40 | **Data da assinatura:** | 29/01/2019 12:59:16 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
29/01/2019

**PARECER FAVORÁVEL** A EMENDA N° 001/2019 DA PROPOSIÇÃO N° 003/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO "ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8344-D (CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MENSAGEM N.º 8344) - AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO"

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| **Descrição:** | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| **Autor:** | 99582 - EVANDRO LEITAO | | |
| **Usuário assinador:** | 99582 - EVANDRO LEITAO | | |
| **Data da criação:** | 29/01/2019 14:21:10 | **Data da assinatura:** | 29/01/2019 14:20:46 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/01/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | **Conclusão da Comissão** | DATA REVISÃO: | |

**41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 12/01/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

EVANDRO LEITAO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO | | |
| **Autor:** | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ | | |
| **Usuário assinador:** | 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA | | |
| **Data da criação:** | 30/01/2019 06:54:40 | **Data da assinatura:** | 30/01/2019 10:55:22 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
30/01/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/01/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/01/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMERA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/01/2019.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se como Lei.

13 JAN. 2019

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

**Assembleia Legislativa**
**do Estado do Ceará**

# AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E SEIS

**AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184 DA LEI Nº 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 184 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, a convocar ao serviço ativo militares estaduais, revertendo-os à atividade, no interesse da Segurança Pública do Estado.

**Parágrafo único.** Decreto definirá os graus hierárquicos dos militares que se sujeitarão à reversão, na forma deste artigo, disciplinando também as condições e o prazo da respectiva medida.

**Art. 2º** Os militares revertidos, nos termos desta Lei, farão jus, durante o período de reversão, a igual gratificação devida a militares revertidos na forma do art. 186 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 12 de janeiro de 2019.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO
3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO
4.ª SECRETÁRIA

Governador
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**
Vice - Governadora
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**
Casa Civil
**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**
Procuradoria Geral do Estado
**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
**ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA (RESPONDENDO)**
Secretaria da Administração Penitenciária
**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**
Secretaria das Cidades
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA (RESPONDENDO)**
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**
Secretaria da Cultura
**FABIANO DOS SANTOS**
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**
Secretaria da Educação
**ELIANA NUNES ESTRELA**
Secretaria do Esporte e Juventude
**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**
Secretaria da Fazenda
**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**
Secretaria da Infraestrutura
**LÚCIO FERREIRA GOMES**
Secretaria do Meio Ambiente
**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**
Secretaria do Planejamento e Gestão
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**
Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**
Secretaria dos Recursos Hídricos
**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**
Secretaria da Saúde
**MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA (RESPONDENDO)**
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
Secretaria do Turismo
**ARIALDO DE MELLO PINHO**
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
**RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)**

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

**LEI Nº16.827**, 13 de janeiro de 2019.

**AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 184 DA LEI Nº13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 184 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, a convocar ao serviço ativo militares estaduais, revertendo-os à atividade, no interesse da Segurança Pública do Estado.

Parágrafo único. Decreto definirá os graus hierárquicos dos militares que se sujeitarão à reversão, na forma deste artigo, disciplinando também as condições e o prazo da respectiva medida.

Art. 2º Os militares revertidos, nos termos desta Lei, farão jus, durante o período de reversão, a igual gratificação devida a militares revertidos na forma do art. 186 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

**LEI Nº16.828**, 13 de janeiro de 2019.

**ALTERA A LEI Nº13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 217 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, acrescentando § 10 a este artigo, nos seguintes termos:

"Art. 217. ...

...

§ 2º Observado o interesse da otimização da segurança pública e defesa social do Estado, em períodos de normalidade, conforme definido no parágrafo anterior, poderá voluntariamente o militar da ativa, a critério discricionário da Administração, inscrever-se junto à Corporação respectiva para desempenhar atividade em caráter suplementar a título de Reforço ao Serviço Operacional, durante parte do seu período de folga, observado o limite mensal de 84 (oitenta e quatro) horas, bem como dispensado, em situações excepcionais e devidamente motivadas, o cumprimento de intervalo mínimo entre jornada normal e especial de trabalho.

...

§ 10. A indenização de que trata o §3º estende-se a militares que atuam no serviço de inteligência das Corporações Militares, aos quais se faculta a prestação de serviço na forma deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os pagamentos, a título de Indenização de Reforço ao Serviço